

Ata de Julgamento das Amostras referente ao Item 50 da Licitação na Modalidade Pregão nº 09/2017-CISAMUSEP.

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de maio de 2017, às 09h, na sala de Licitações do CISAMUSEP, reuniram-se a Pregoeira e os membros da Equipe de Apoio para dar continuidade aos procedimentos referentes ao Processo nº 09/2017 - CISAMUSEP, que tem por objeto a seleção das melhores propostas para a contratação de empresas para o fornecimento de materiais utilizados no setor de Odontologia do CISAMUSEP, destinado exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme art. 48 e incisos da Lei Complementar nº 123/2006 com redação determinada pela Lei Complementar nº 147/2014, devidamente autorizado pelos ditames da Lei Federal nº 8.666/1993. Cumpre recordar que a suspensão foi ocasionada pela necessidade de análise das amostras dos materiais, em razão da marca apresentada não ser pré-aprovada. Iniciada a reunião, a Pregoeira relatou o não recebimento da amostra pela empresa **CNPJ: 06.175.908/0001-12 BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP**. Conforme item 20.10 do referido Edital a empresa **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI - EPP** fica desclassificada pela não apresentação da amostra do item 50. A Comissão decidiu habilitar a empresa classificada em 2º lugar para o item 50, **CNPJ: 06.194.440/0001-03 ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, dispensada de apresentar amostra, pois a marca constante na proposta de preço é pré-aprovada. Em relação ao item 41 foi pesquisado no site da ANVISA e verificou-se que o produto está com o seu registro vencido. Em contato com a empresa **BIO LÓGICA DISTRIBUIDORA EIRELI – EPP** com o Sr. Marcelo Nantes que confirmou que o produto está com o registro da ANVISA vencido. Desta forma a Comissão decidiu pela desclassificação do item 41 e habilitação da empresa classificada em 2º lugar **CNPJ: 06.194.440/0001-03 ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME**. Em contato realizado com o Sr. Alexandre da empresa **ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME** verificou-se que a marca apresentada para o item 41 não possui registro na ANVISA. Desta forma a Comissão decidiu pela desclassificação da empresa **ODONTOMEDI – PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA – ME** referente ao item 41 e habilitação da empresa classificada em 3º lugar **CNPJ: 04.971.211/0001-22 ODONTOSUL LTDA – EPP**. A marca cotada pela empresa **ODONTOSUL LTDA – EPP** possui registro na ANVISA válido. Foram adjudicados todos os itens com exceção dos itens 49 e 59 que restaram desertos. Fica consignado que os licitantes vencedores entregarão a proposta reajustada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados desta data. Nada mais havendo a tratar, é encerrada a reunião às 09h20min e lavrada a presente Ata que vai assinada pela Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio.

COMISSÃO:

RAFAELA KOGA PETRULIO KUMAGAE
Pregoeira

MARIANE DE OLIVEIRA ARAUJO
PASQUINI
Membro

CARMELITO JUNIOR DELCIELO
BENALI
Membro

MATHEUS LUIZ SAITO SOARES
Membro